



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

LEI Nº 2562 E 22 DE JULHO DE 2004.

(Autógrafo 78/04, Projeto de Lei nº 102/04, do Ver. Eduardo César - PL)

Altera a Lei 2.408/03 que proíbe bebida alcoólica nas escolas, restringindo a medida às escolas da rede pública municipal, e estabelecendo exceção para bebidas típicas em festas juninas.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados a ementa e o artigo 1º, ao qual fica acrescentado parágrafo único, da Lei 2.408 de 22 de setembro de 2003 que proíbe vender ou servir bebidas alcoólicas nas escolas do Município, restringindo a medida às escolas da rede oficial de ensino municipal, e estabelecendo exceção para bebidas típicas em festas juninas, dispositivos esses que passam a figurar com a seguinte redação:

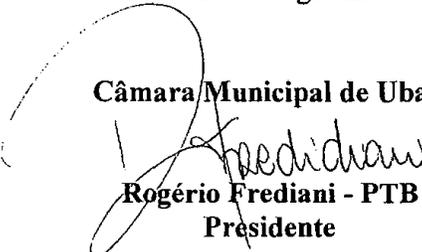
“Proíbe vender ou servir bebidas alcoólicas, em eventos em geral, nas escolas da rede oficial de ensino do Município.

Artigo 1º - Fica proibido vender ou servir bebidas alcoólicas, em eventos em geral, nas dependências das escolas da Rede Oficial de Ensino do Município.

Parágrafo único – Fica ressalvada da proibição desta Lei, excepcionalmente, a venda de bebidas típicas, de baixo teor alcoólico, nas festas juninas tradicionais, organizadas pelas escolas, nas épocas próprias.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 09 de agosto de 2004.


Rogério Frediani - PTB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3832-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br

Assessoria de Expediente de Gabinete

RECEBIDO NESTA DATA

25/10/04